



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 023/2025

Trata-se de projeto de lei que visa abrir crédito especial adicional no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

A mensagem justificativa informa o que segue:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a realizar a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

A abertura do crédito especial é essencial para o pagamento do ressarcimento referente ao bicicletário de 5 bicicletas, uma vez que a Secretaria não dispõe de dotação para Despesas de Exercícios Anteriores destinada ao pagamento de Materiais Permanentes. O objeto da Nota Fiscal 1.319 é um bicicletário, classificado como material permanente. Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Relatei.

A abertura de crédito especial com indicação da fonte exige autorização legislativa, tal como determina o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, de forma a garantir a higidez dos princípios orçamentários da programação e da anualidade.¹

A ação pretendida estará incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias, como exigido pelo art. 165 da Constituição Federal.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Montenegro/RS, 27 de fevereiro de 2025.

Adriano Bergamo

Consultor Jurídico | OAB/RS 65.961

¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 718-9.